



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1378/2021

“Dispõe sobre novas Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio e de Enfrentamento e Contingenciamento da Pandemia de Doença Viral Respiratória causada pelo Agente CORONAVÍRUS e dá outras providências”.

O Sr. **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal de 17 de dezembro de 1.999 e **CONSIDERANDO**:

I – que os níveis de ocupação dos leitos na UPA 24H estabilizaram na última semana;

II – que o município iniciou a vacinação contra o COVID-19 dos profissionais da unidade de urgência e emergência do município;

III– a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 do dia 18 de março de 2020, que dispôs sobre *“Situação de Emergência no Município de Sarzedo devido a Pandemia do Coronavírus”*;

IV – o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória Coronavírus – COVID -19.

DECRETA:

Art. 1º – Permanece **suspenso** no Município de Sarzedo o funcionamento dos estabelecimentos de alto risco de contaminação, tais como: **clubes, pousadas, casas de festas, casas de show, estúdio de tatuagem e eventos de qualquer natureza.**

Parágrafo único – A reabertura será baseada em diretrizes gerais estabelecidas pelo Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento em indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial e percentual de leitos disponíveis na Região Metropolitana de Belo Horizonte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 2º – Os bares e restaurantes só poderão funcionar no período das 10:00 às 22:00 horas com expressa proibição de aglomerações e observando:

- I - proibição de consumo de alimentos ou bebidas em balcões ou no modo de pé;
- II – capacidade de público de 01 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) de área útil de circulação;
- III – disponibilizar álcool 70º na entrada e em todas mesas dos clientes;
- IV – Fazer com frequência limpeza do piso, corrimão, maçanetas, superfícies e banheiros;
- V – as lixeiras com tampa e abertura sem contato manual;
- VI - restaurantes e padarias com modalidade de self-service, deverão fornecer luvas descartáveis aos clientes ou disponibilizar funcionários para servir os clientes.

Parágrafo único - Os estabelecimentos serão fiscalizados pela equipe da Vigilância Sanitária Municipal e o descumprimento das normas, poderá acarretar na suspensão do alvará e lacração imediata do local.

Art. 3º – As academias de atividade física e as atividades de recreação, esporte e lazer ao ar livre estarão permitidas, com condição de estabelecer rigorosas rotinas de higienização sanitárias, e, ao disposto nesse artigo:

- I – disponibilizar álcool 70º e em todo o estabelecimento;
- II – Os clientes e os atendentes devem usar máscaras durante toda permanência;
- III - observar a capacidade máxima de público de 1 (um) cliente a cada 4 m² (quatro metros quadrados) de área útil de circulação.

Parágrafo único – Na hipótese de não atendimento, comprovado por fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal, de qualquer das normas das autoridades sanitárias poderá ocorrer a suspensão do alvará e lacração imediata do local.

Art. 4º – As igrejas, templos religiosos e afins poderão funcionar somente com capacidade de **30% (trinta por cento)** da taxa de ocupação do respectivo local, ficando proibido o acesso de pessoas idosas acima de 60 (sessenta) anos, crianças e pessoas do grupo de risco, respeitando as demais regras de higiene sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art.5º – Os demais estabelecimentos não relacionados nos artigos 1º até ao 4º, e inclusive os declarados **como essenciais**, poderão funcionar sem restrição de horário.

Parágrafo único – Devem atender as normas sanitárias e o descumprimento pode acarretar responsabilidade nos termos da legislação.

Art.6º – É reiterada à população a recomendação de permanência na residência e distanciamento social.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de locomoção deve ser obrigatoriamente com uso máscaras de proteção.

Art. 7º – A infração às normas sanitárias e ao presente decreto acarreta:

- I – multa conforme ao grau de risco e gravidade.
- II – revogação do alvará de funcionamento.
- III – encaminhamento dos fatos para o Ministério Público para ação Penal.

§1º – O grau de risco é presente em qualquer hipótese:

- a) De aglomeração de pessoas;
- b) de reincidência;
- c) da não cooperação;
- d) na intenção em descumprir.

§2º – A autoridade sanitária, adotará as medidas necessárias e suficientes, inclusive com determinação de fechamento e lacre do estabelecimento.

Art. 8º – As empresas do transporte coletivo que circulam no território do município, além de observar as regras de segurança do Art. 4º da Deliberação nº 17 de 22 de março de 2020, do Comitê Estadual Extraordinário COVI-19, deverão:

I - Disponibilizar álcool em gel 70º, para todos os usuários, bem como fiscalizar a utilização correta das máscaras pelos usuários em seu interior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

II - **Ampliar** o número de viagens nas localidades em que haja maior fluxo de pessoas, em razão da limitação de lotação máxima prevista, ou seja, que não exceda a capacidade de passageiros sentados.

Art. 9º – Os estabelecimentos bancários e os supermercados localizados no Município devem, para funcionamento, atenderem normas sanitárias de grau elevado no tocante ao período da emergência da pandemia, tais como:

- I – Assegurar a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- II – Não permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara;
- III – Disponibilizar para os seus clientes álcool 70% em gel;
- IV – Controle de temperatura das pessoas na entrada do estabelecimento;

Art. 10 – O atendimento via eletrônica, por telefone, por e-mail, devem ser prioritariamente adotados nas repartições públicas do Município, evitando-se o atendimento presencial.


Parágrafo único – Nas repartições devem ser observados os preceitos e cuidados sanitários.

Art. 11 – As empresas com potencial de agrupamento no município deverão seguir com escala reduzida, evitando aglomeração, principalmente em refeitórios, vestiários, escritórios e campos de obra, mantendo todos os protocolos sanitários de praxe.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, passando a surtir seus efeitos a partir do dia **22/01/2021**.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 21 de janeiro de 2021.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal